



LEI ORDINÁRIA Nº 747/2021

EMENTA: Altera o artigo 2º da lei 197/2008, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da lei 197/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para requerer o direito de Superfície será do dia 05 de janeiro de 2009 até o dia 31/12/2024.

§ 1º A concessão do Direito de Superfície poderá ser solicitada por encaminhamento individual ou grupo familiar.

§ 2º Na solicitação deverá constar expressamente a aceitação do beneficiário aos termos e condições previstas nesta Lei.

§ 3º No ato de encaminhamento da solicitação do Direito de Superfície o beneficiário deverá apresentar os comprovantes que o habilita a receber o direito, constantes nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, além de um croqui e Memorial Descritivo do terreno.

§ 4º Preenchidos os requisitos da presente Lei, pelo requerente, será concedido o Direito de Superfície por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Após a expedição do Decreto de que trata o parágrafo anterior será lavrada escritura pública de concessão.”



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Insere o § 4º, ao artigo 6º da Lei 197/2008 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Na transferência do direito de superfície incidirá a cobrança de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do imóvel previsto no artigo 5º desta Lei e outros tributos cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 214/2008, a Lei nº 238/2009, a Lei nº 264/2009, a Lei nº 393/2011, a Lei nº 443/2013 e a Lei nº 598/2017.

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura
Municipal de Alfredo Chaves

Em: **09/03/2021**

Thiago Duarte Bezerra
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2021